



P A R E C E R
TC-004215.989.23-7

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gino José Torrezan.

Advogados: Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475), André Luiz Mirandola (OAB/SP nº 333.721) e Débora Magri (OAB/SP nº 405.279).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RELEVADO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS. OBJETO DE PARCELAMENTO. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	40,89%
FUNDEB	100%
Magistério	79,80%
Pessoal	52,10%
Saúde	35,27%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 5,91% = R\$ 3.197.929,01 - amparado em superávit financeiro do exercício anterior. Relevado.
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 24.291,31
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regulares (PASEP). FGTS: Competência outubro/23 - objeto de parcelamento. INSS: atraso no recolhimento. Relevação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



Caberá à Fiscalização, no próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 50.1), relativamente aos tópicos que seguem: Controle Interno (preenchimento da vaga de Contador, por meio do Concurso Público nº 02/22); Outros Pontos de Interesse – PPA (revisão do PPA 2022/2025 para adequação dos indicadores para programas, metas e ações); Execução das Políticas Públicas do Ensino (elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância; elevação do piso salarial para os cargos citados, dentre outras noticiadas às fls.8/10); Manutenção e Infraestrutura – Estabelecimentos de Saúde; e Política Pública Ambiental (coleta de resíduos sólidos domésticos mediante serviço terceirizado).

Diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades de Ensino e Saúde apontadas pelo Órgão Fiscalizador (evento 14,43, fls. 32, 35 e 48/49), determina o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e REDATOR